LEI Nº 1.870/2007

Dispõe sobre autorização para pagamento de diferenças salariais que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as diferenças salariais e reflexos, do período compreendido entre junho/1997 a março/2003, decorrentes da não observância do piso salarial, para efeito de incidência dos adicionais e gratificações permanentes já incorporados aos respectivos vencimentos dos servidores da municipalidade, por ocasião da sanção da Lei Municipal nº 1.339/2003.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, num prazo de 12 (doze) meses, por meio de Decreto, o cumprimento da presente Lei, disciplinando a época e a forma de pagamento, respeitada a previsão e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 21 de agosto de 2007.

LUIZ CARLOS PERUCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 21 de agosto de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete